



000830



PROJETO DE LEI N. 9.428/2005. -

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Reserva ao uso privativo da Justiça do Trabalho em Maringá as vagas de estacionamento existentes na Rua Arthur Thomas, no trecho que especifica.

Art. 1.º Ficam reservadas ao uso privativo da Justiça do Trabalho em Maringá as vagas de estacionamento existentes em ambas as laterais da Rua Arthur Thomas, entre o Centro de Convivência Comunitária Deputado Renato Celidônio e a Avenida Herval, na Zona 01.

Art. 2.º O uso privativo dar-se-á de segunda a sexta-feira, no horário das 7 (sete) às 17 (dezesete) horas.

Art. 3.º Caberá à Justiça do Trabalho em Maringá instituir forma de controle e fiscalização do uso das vagas de estacionamento objeto desta Lei, não cabendo ao Município quaisquer ônus decorrentes de obrigações trabalhistas ou de contratos firmados com terceiros.

Art. 4.º A Justiça do Trabalho poderá celebrar convênio com o Município, visando a transferência do controle e da fiscalização do uso das vagas ao Sistema de Estacionamento Área de Estar Maringá.

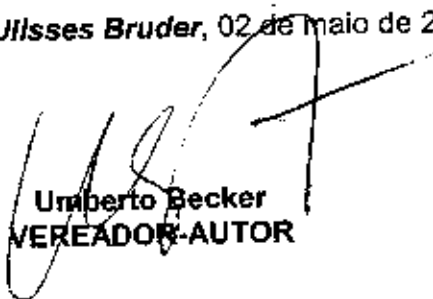
Art. 5.º A Administração Municipal, através da Secretaria dos Transportes, providenciará a demarcação e sinalização das vagas de estacionamento, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 6.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.



Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ullses Bruder, 02 de maio de 2005.


Umberto Becker
VEREADOR-AUTOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECER de INADMISSIBILIDADE Nº. 10/05

PROJETO DE LEI Nº. 9.428/05

Assunto: Reserva ao uso privativo da Justiça do Trabalho em Maringá as vagas de estacionamento existentes na Rua Arthur Thomas, no trecho que especifica.

Autor: Umberto Becker.

Sobre a presente matéria, verificando o parecer apresentado pela nossa Procuradoria Jurídica às fls. 13 a 15, constatamos a inconstitucionalidade do assunto.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é por sua inadmissibilidade.

Sala das Comissões Permanentes, 06 de setembro de 2005.

**DORIVAL DIAS
RELATOR**

**VALTER VIANA
VICE-PRESIDENTE**

**ALTAMIR ANTÔNIO DOS SANTOS
MEMBRO**

**MÁRIO HOSSOKAWA
MEMBRO**



DESPACHO

Na forma do artigo 154 do Regimento Interno, e considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, rejeitando o recurso de revista apresentado pelo autor da matéria, determinamos o arquivamento do Projeto de Lei n. 9.428/05.

Sala da Mesa Executiva, 18 de outubro de 2005.


JOÃO ALVES CORREA
Presidente